

Mesa-Redonda “A BASE DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA E O DIREITO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO”

Patrícia Maria Portela Nunes¹

A comunicação intitulada ‘**A luta pelo reconhecimento em uma territorialidade específica**’ apresentada na 70ª “**Reunião da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência**” é resultado de uma pesquisa iniciada em 2002 em comunidades quilombolas de Alcântara. Trata-se de uma etnografia realizada em uma *territorialidade específica* autodesignada *terra da pobreza* e cujos agentes sociais se colocam coletivamente como quilombos. Ameaçadas por uma situação de conflito social, as famílias que residem e trabalham na *terra da pobreza* vivem a ameaça de serem compulsoriamente deslocadas em face à implantação de uma base de lançamento de foguetes espaciais conforme procurei descrever, no trabalho ora publicado, ao estabelecer relações de pesquisa com aqueles que se consideram *atingidos* com a criação deste empreendimento governamental.

A etnografia iniciada em 2002 encontrou sua conclusão em 2011, ao ser apresentada como tese de doutorado ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Desde então atos de intervenção adstritos ao projeto de expansão do chamado Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) vêm sem efetivados de modo a atender a interesses governamentais de inserção do Brasil no mercado mundial de veículos espaciais.

A possibilidade de firmar acordos internacionais para a exploração comercial da base de lançamento de foguetes parece constituir-se na principal iniciativa acionada por setores do governo brasileiro que objetivam tornar o Brasil competitivo no mercado aeroespacial: Estados Unidos, Rússia, Ucrânia, China, dentre outros países, manifestaram interesses de firmar acordos internacionais de criação e exploração de bases de lançamento foguetes espaciais a serem criadas em Alcântara. Tais iniciativas não lograram êxito. O acordo de salvaguardas tecnológicas, considerado condição *sine qua non* para efetivação de acordos internacionais deste tipo, nunca fôra firmado entre

¹ Antropóloga, professora do Departamento de Ciências Sociais e coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia da Universidade Estadual do Maranhense (UEMA).

o Brasil e os Estados Unidos. Enquanto instrumento jurídico internacional, o acordo de salvaguardas tecnológicas asseguraria o acesso a tecnologias controladas pelos Estados Unidos. Ao submeter à avaliação o único acordo até o presente firmado pelo governo brasileiro para a exploração comercial do CLA, o Supremo Tribunal de Contas da União, em relatório de auditoria, ressaltou a fragilidade dos termos do acordo estabelecido em 2003 entre Brasil e Ucrânia. Arrolando um conjunto de impropriedades estabelecido por este acordo, efetivado com a criação da empresa binacional Alcântara Cyclone Space (ACS), o relatório do STC manifesta o interesse do governo brasileiro em desfazer tal acordo, sem que tenha, de forma efetiva, meios jurídicos para fazê-lo diante da recusa do governo ucraniano.

Ainda que a empresa binacional ACS não tenha correspondido aos objetivos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da Agência Espacial Brasileira, a falta de êxito de acordos deste tipo não parece ser tributária de problemas restritos ao mercado espacial, *stricto sensu* considerado. Desde que o governo brasileiro passou a manifestar interesse pela exploração do mercado aeroespacial com a criação do CLA na década de 1980_ interesse esse intensificado com a criação da Agência Espacial Brasileira em 1994_ as chamadas crises econômicas, qualificadas de mundiais ou restritas a certas nações, podem ser interpretadas como obstáculos à consolidação dos projetos de expansão do CLA, a exemplo das tratativas inconclusas firmadas com China. A despeito das inócuas tentativas de tornar o CLA um centro de referência em tecnologia aeroespacial ou de torná-lo comercialmente atrativo a outros países, os atos de intervenção oficial não cessam, nem mesmo lenificam, ante os obstáculos ou à falta de êxito das ações direcionadas à inclusão do Brasil neste mercado. Desde 2015 diferentes agências governamentais têm intensificado as ações de em favor da expansão do CLA e manifesto a determinação de efetuar novos deslocamentos de comunidades localizadas no litoral, sem a realização de qualquer consulta prévia nos termos da Convenção 169 da OIT.

De outra parte, aqueles planos e projetos direcionados ao designado “desenvolvimento sustentável” de Alcântara, ainda que escassos, não lograram de igual modo êxito. Elaborados como uma espécie de compensação à “população local”, tais iniciativas deixam entrever a complexidade das ações do Estado brasileiro que reconheceu em 2004 por certificação emitida pela Fundação Cultural Palmares o pleito encaminhado por um conjunto constituído por mais de uma centena de comunidades

autodesignadas quilombolas_ mais precisamente 139 comunidades consoante o laudo pericial de identificação e reconhecimento solicitado pelo Ministério Público Federal; dentre as quais estão incluídas aquelas referidas às designadas *terras da pobreza*. O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) desenvolvido pelo INCRA e publicado em 4 de novembro de 2008 no Diário Oficial identifica, delimita e reconhece as terras pertencentes às comunidades quilombolas de Alcântara. Apesar de concluído, as autoridades competentes nunca emitiram o título de propriedade definitiva em consonância aos termos do Decreto 4.887/2003.

Em contradição à Instrução Normativa do INCRA e aos termos deste Decreto de regulamentação referido ao artigo 68 do ADCT da Constituição Brasileira, o processo de titulação das comunidades autodefinidas quilombolas de Alcântara fora levado em 2009 à “câmara de conciliação”. Sobre este Decreto incidia a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de número 3.239/2003, acatada integralmente em 2012, pelo então ministro do Supremo Tribunal Federal. Em 08 de fevereiro de 2018 os ministros do Supremo Tribunal Federal declararam constitucional o Decreto 4.887/2003 de forma a validar o decreto que regulamenta o dispositivo de lei, que reconhece direitos de propriedade às autodesignadas comunidades remanescente de quilombo, em conformidade ao artigo 68 do ADCT.

Sem que tenha a pretensão de fazer uma espécie de atualização de um conflito social que dura quase quarenta anos, cumpre destacar que os quilombolas têm mobilizado esforços e se posicionado em oposição a quaisquer novos deslocamentos de comunidades através da organização de eventos, pelos movimentos sociais de Alcântara, como audiências públicas e seminários: somente em 2017 o MABE, MONTRA E STTR organizaram uma audiência pública e o II Seminário Alcântara: a Base Espacial e os Impasses Sociais, ocorridos em 25 de maio e 24 e 25 de novembro respectivamente.